

## **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

**Antônio Álvares da Silva**

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O aviso prévio – AP - é um instituto do Direito do Trabalho que visa prevenir o término do contrato de trabalho para ambas as partes, quando não haja justo motivo. É obrigação tanto do empregado quanto do empregador e o prazo, segundo a Constituição, é proporcional ao tempo de serviço, resguardado um mínimo de trinta dias.

O legislador ordinário, entretanto, nunca regulamentou esta proporcionalidade e o assunto ficou em aberto. Agora, depois de 23 anos de vigência da nova Constituição, houve a interposição de mandados de injunção no STF para regular a matéria, até que o legislador resolva cumprir sua missão.

Veio novamente à tona afirmativa de que o Judiciário está invadindo prerrogativas do Congresso Nacional. A acusação é infundada e não tem a mínima base jurídica. O art. 22, LXXI, da Constituição, diz que a regulamentação pelo Judiciário é provisória e só se verifica quando, por sua falta, torna-se inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais. Portanto o Judiciário não invade, mas apenas supre, competência não exercida pelo Legislativo. Este, sim, é que está em mora com o povo brasileiro, numa omissão que já dura 23 anos.

Uma parte do empresariado brasileiro repudiou a decisão do STF, alegando que ela vai importar custos para o sistema produtivo. Mas não tem razão. Toda ampliação de direitos do trabalhador sempre induz melhor prestação de trabalho. A mão de obra bem remunerada produz mais e duas das causas da alta produção e da maior produtividade das nações desenvolvidas são a qualificação e o bom salário. Hoje estamos entre as 10 maiores economias do mundo e temos que mudar este pensamento atrasado de que a economia das empresas se faz à custa do salário deficiente dos empregados. Eles podem ganhar bem e a empresa produzir muito. O que o moderno Direito do Trabalho objetiva é a união e a integração do capital e do trabalho e não a desunião e a disputa entre eles. Nesta luta não há ganhadores. Além do mais, o aumento será mínimo, pois se o aviso prévio for trabalhado (e esta é uma opção legal) não haverá nenhum ônus para o empregador.

Qual será esta proporcionalidade? Não há parâmetros certos. Cada categoria deveria negociar e estabelecê-los livremente, levando-se em conta a capacidade das empresas e as necessidades do empregado. Para isto é que existem sindicatos. Se não houver acordo, a lei tem de fixá-los. Neste caso, uma certa dose de arbítrio vai haver, porque a solução no direito comparado é variada.

Mais uma vez, vai parar no Judiciário questão que é típica de negociação coletiva. É lastimável ver que não temos sindicatos à altura de seu papel. Eles só pensam na contribuição sindical e no monopólio da representação. Por isto terão que suportar agora a sentença do Judiciário. Não podem empregados e empregadores fazer qualquer queixa. Tudo está assim em razão da incapacidade e da omissão de ambos.